

**LEI N° 8.423, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Institui, na rede municipal de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 3º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na rede municipal de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo que trata da “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória (EA-RAD), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Após a elaboração dos conteúdos, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991.

**Art. 3º** A “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória” será oferecida de forma sistemática e permanente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo e não como disciplina, na rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Na rede municipal de ensino, o conteúdo desenvolver-se-á em oposição à discriminação e ao preconceito racial e de gênero, sob a denominação de “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória”, caracterizando-se como ação planejada, sistemática e transformadora, visando ao crescimento pessoal e à construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e com o indivíduo, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade e tratamento, independente de etnia, gênero e classe social a que pertence.

**Art. 5º** O trabalho de “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória” dar-se-á através de trabalhadores da educação, com formação específica para seu desempenho, interessados e comprometidos com uma educação interétnica, pluricultural, anti-etnocêntrica e anti-racista.

**§ 1º** Aos trabalhadores referidos no “caput” deste artigo poderá ser oferecida formação sistemática através de curso de capacitação, assim como assessoramento permanente para o desenvolvimento do trabalho, de modo a garantir uma unidade de ação na rede municipal de ensino quanto à proposta da “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória” (EARAD) e articulando-a à proposta político-pedagógica global em desenvolvimento na rede de ensino.

**§ 2º** Prevê-se que o conteúdo de “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória” perpassa os diferentes saberes disciplinares, estando presente em todas as disciplinas e atividades no contexto escolar como tema transversal.

**Art. 6º** O processo de implementação da referida Lei deverá orientar-se da seguinte forma:

**I** - A implantação do programa passará por discussão colegiada, proposta em reunião, com a participação de representantes de toda a comunidade, via Conselho Escolar, que corrobore a validade pedagógica do conteúdo no espaço curricular;

**II** - A obrigatoriedade no currículo deve ser contemplada como tema transversal, perpassando todas as áreas do conhecimento, inserido no Ensino Temático eleito pela Comunidade Escolar.

**Art. 7º** O educador que desenvolver os conteúdos sobre discriminação racial e de gênero terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à temática da discriminação e do preconceito, enfocando suas dimensões afetivas, sociais, econômicas e culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educandos das áreas cognitiva, afetiva e na relação com o outro.

**Art. 8º** O desenvolvimento da temática da discriminação racial e de gênero nas escolas será construído participativamente, partindo dos interesses das necessidades dos alunos, de modo que aqueles guardem correlação com o desenvolvimento biopsicossocial, com os objetivos primeiros desta Lei, além de outros fatores cuja observância mostre-se necessária.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1999.**

**NEREU D'AVILA,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**ELISEU SABINO,  
3º Secretário.**

/MRCC